PROJETO DE LEI CM N° 184 / 2017

Altera dispositivos da Lei nº 8.353 que muda a Lei nº 1.071 de 21 de novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu,na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 45 da Lei 1.071 de 21 de novembro de 1973 alterada pela Lei nº 8.353 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 …

§ 4º …

§ 5º - Para a liberação do Habite-se, além de examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e as normas prescritas neste Código, fica o proprietário do imóvel cuja frente do mesmo seja superior a 10 (dez) metros, plantar uma muda de árvore e poderá instalar um suporte elevado para colocação de lixo.

I – A muda da planta mencionada neste parágrafo será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, assim como sua orientação do local do plantio.

II – O suporte elevado para lixo terá suas medidas estabelecidas pelo órgão competente de acordo com a edificação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 27 de dezembro de 2017

J U S T I F I C A T I V A :

As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO2, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Além disso, as árvores trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos.

Para que cada vez mais árvores sejam preservadas e plantadas, várias cidades brasileiras possuem uma política ambiental específica para revitalizar espaços públicos.

Neste mesmo sentindo, sugerimos a presente proposição a fim de incentivar o plantio de um árvore em frente a residência / e ou lugar designado pelo Órgão Competente do Poder Executivo para trazer maior qualidade de vida para o povo divinopolitano.

Nestes Termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS